LEI Nº 1.570/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01(um) terreno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno urbano, localizado na rua Hemenergildo Rodrigues da Costa, nº 159, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, bairro Santo Antônio, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIOS:

JOSÉ BARROS FILHO e sua esposa **MARIA JOSÉ SIMÕES BARROS**, brasileiros, casados, agricultores, portadores das Cédulas de Identidade nºs 5.077.076-SSP/PE e 4.986.140-SSP/PE, CPF's nº s 386.379.444-34 e 018.534.154-30.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo de frente 21,90m; fundos 10,70m; lado direito 30,50 e lado esquerdo 30,50m.

III - CONFRONTAÇÕES:

Frente: Rua Hemenergildo Rodrigues da Costa;

Lado direito: Casa nº 149, pertencente a Sra. Iraneide de Oliveira Silva;

Lado esquerdo: Terreno baldio; e

Fundos: Rua Possidônio Bernadino Lima.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Caso haja desistência dos contemplados ou herdeiros, a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer Ação Judicial ou Extra-Judicial;

Art. 4º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 5º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e edificações;

Art. 6º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo o mesmo revertido ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 7º - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretárias de Obras e Assuntos Jurídicos, que a obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 29 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA

- Prefeito -

Av. Siqueira Campos, 220 – CEP: 55.150-000 Fone: (81) 3726-8711 Fax: (81) 3726-8733
CNPJ: 10.260.222/0001-05 E-mail: pmbjdm@3ger.com.br